

RESOLUÇÃO 392/2015

Disciplina a implantação da tabela de cobertura de procedimentos médicos baseada na descrição e na codificação da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, conforme expedientes administrativos 034957-24.42/14-0 e 036842-24.42/14-1,

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul – IPERGS, na condição de gestor do sistema IPE-SAÚDE, consoante artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.134/04, implementa a adoção da descrição e da codificação de procedimentos médicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), índice publicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 1º – A implantação da descrição e da codificação dos procedimentos cirúrgicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) não implica na adoção dos valores descritos na referida tabela.

§ 2º - A política de cobertura dos procedimentos médicos inclusos na atual tabela própria do sistema IPE-SAÚDE, Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS) resta mantida, não havendo modificação relativa à exclusão ou a inclusão de procedimentos médicos até que sejam efetuados estudos técnicos e orçamentários cuja regulamentação será efetuada mediante Portaria a ser publicada.

§ 3º - Os procedimentos médicos descritos e codificados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) sem codificação perante a tabela própria do sistema IPE-SAÚDE, Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPERGS), porém cobertos pelo sistema IPE-SAÚDE por semelhança de descrição na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) serão inclusos na tabela própria a ser implantada, conforme regulamentação em Portaria a ser publicada.

§ 4º - Não serão adotados os parâmetros da Unidade de Custo Operacional, descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Art. 2º - A implantação da descrição e da codificação dos procedimentos médicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) baseia-se na intenção de reavaliar e de reajustar a ordem de cobertura do sistema IPE-SAÚDE bem como na intenção de qualificar e de simplificar a sistemática de cobranças dos serviços de assistência médica prestados pelo sistema IPE-SAÚDE.

Parágrafo único - A implantação da descrição e da codificação dos procedimentos médicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) dar-se-á na seguinte forma:

I – adoção da descrição e da codificação dos procedimentos médicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) mediante manutenção da cobertura contratual bem como mediante manutenção da valoração dos procedimentos médicos inclusos na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE);
II – verificação da necessidade e da capacidade de inclusão e/ou exclusão de procedimentos médicos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e da necessidade e da capacidade de reajuste de valoração dos procedimentos médicos cobertos, mediante análise técnica e orçamentária, na nova Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE) a ser implementada.

Art. 3º - A descrição e a codificação de serviços inclusos na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE) relativas a pacotes, a insumos e a taxas, ainda que descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), serão mantidas de acordo com a regulamentação atual.

Art. 4º - Os procedimentos cirúrgicos e invasivos realizados mediante técnica médica de videocirurgia, já autorizados pelo IPE, serão valorados de acordo com o valor do procedimento aberto atualmente pago na THP mais percentual de diferença entre procedimento aberto e por vídeo da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), restando revogado o teor da Resolução nº 289/97, deixando, assim, de existir a codificação nº 15 que dobra os valores de honorários profissionais em procedimentos videocirúrgicos fixados na tabela própria atual.

Parágrafo único - Os procedimentos cirúrgicos e invasivos realizados mediante técnica médica de videocirurgia em benefícios dos segurados do plano de Atendimento Médico Suplementar (IPE-SAÚDE/PAMES) serão valorados de acordo com a Instrução 6,2 da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), cujo teor fixa a remuneração dobrada para cirurgias de pacientes privativos.

Art. 5º - A definição do número de médicos auxiliares necessários a cada procedimento médico fixado na nova tabela de cobertura contratual seguirá a descrição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), edição de 2014.

Art. 6º - Será adotada a classificação e descrição dos portes anestésicos de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

§ 1º - A remuneração dos portes anestésicos seguirá o regramento vigente, de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE) atual.

§ 2º - Para fins de reciprocidade com a classificação e descrição dos portes anestésicos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), fica criado o porte anestésico nº 8, cuja remuneração será a mesma fixada para o porte anestésico nº 7 no valor de R\$569,96 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos da Portaria nº 136/2011.

Art. 7º - Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos seguirão a regra de adoção da codificação e da descrição de procedimentos médicos fixadas na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), não havendo modificação nas regras de cobertura e de remuneração aplicadas na atual Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE).

§ 1º – Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos endoscópicos seguirão o regramento fixado na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), restando inclusos, no caso de procedimentos intervencionistas, os respectivos exames diagnósticos, sendo a remuneração dos procedimentos diagnósticos somados aos

procedimentos intervencionistas, restando excluída a solicitação de remuneração da codificação dos procedimentos diagnósticos.

§ 2º - Será adotada a descrição, a codificação e a remuneração relativa à metragem de utilização do filme fixadas na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Art. 8º - Os seguintes procedimentos gerais realizados em consulta médica também seguirão a adoção da codificação e da descrição da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), restando mantida a remuneração fixada atualmente na Tabela de Honorários Profissionais (THP-IPE) e necessidade de utilização do Pin-Pad, consoante Portaria nº 115/09:

I – Eletrocardiograma (CBHPM 4.01.01.01-0);

II - Colposcopia (CBHPM 4.13.01.10-2);

III -Tonometria binocular (CBHPM 4.13.01.32-3).

Parágrafo único - O procedimento Fundoscopia sob Midríase Binocular (código THP 50.01.024-7) deixará de ser remunerado, uma vez que não possui equivalência na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e é considerado procedimento integrante da consulta médica oftalmológica.

Artigo 9º - O regramento de remuneração dos procedimentos médicos realizados nas emergências e nos pronto-atendimentos será mantido de acordo com o teor da Portaria nº 114/09, devendo ser efetuado o pagamento de adicional de 30% sobre o valor de remuneração fixado na nova Tabela de Honorários Profissionais do IPERGS (THP-IPERGS) baseada na descrição e na codificação de procedimentos médicos fixados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 11 – Revogam-se as Portarias nº 1143/93 e 1149/93.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

José Alfredo Pezzi Parode,
Diretor-Presidente do IPERGS.